

# ARQUIVOS PÚBLICOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PANORAMA ATUAL (2023–2025) COM BASE EM LITERATURA E NORMAS/DIRETRIZES<sup>1</sup>

*Marcos da Silva Adrião<sup>2</sup>*  
*Taciane Andrade Adrião<sup>2</sup>*  
*Wilson Alves da Silva Filho<sup>3</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho apresenta um panorama atual (2023–2025) sobre a relação entre arquivos públicos e inteligência artificial, com ênfase na IA generativa e em suas implicações para atividades arquivísticas no ambiente digital. O estudo parte do marco de popularização pública dessas tecnologias a partir de novembro de 2022 e investiga, no recorte definido, como a literatura e documentos normativos/orientativos caracterizam aplicações, benefícios, riscos e limites da IA no contexto arquivístico. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica integrativa e análise documental de publicações e diretrizes disponíveis em acesso aberto. Os achados indicam maior recorrência de usos voltados à descrição arquivística, extração e enriquecimento de metadados, indexação/classificação e apoio ao acesso e atendimento ao usuário, com benefícios associados sobretudo à produtividade e ao tratamento de grandes volumes digitais. Em contrapartida, destacam-se riscos relacionados à confiabilidade, vieses, opacidade, privacidade e segurança, além da necessidade de registrar e reter interações com IA quando vinculadas a atividades institucionais. Conclui-se que a adoção em arquivos públicos deve ocorrer de forma gradual, com governança, validação humana, documentação do uso e alinhamento às diretrizes de preservação digital confiável e proteção de dados.

**Palavras-chave:** Arquivos públicos; Inteligência artificial; IA generativa; Governança informacional; Gestão documental.

**ABSTRACT:** This paper presents an up-to-date overview (2023–2025) of the relationship between public archives and artificial intelligence, with emphasis on generative AI and its implications for archival activities in the digital environment. The study takes as its starting point the public popularization of these technologies from November 2022 onward and examines, within the defined timeframe, how the literature and normative/guidance documents characterize AI applications, benefits, risks, and limitations in the archival context. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and descriptive study, based on an integrative literature review and documentary analysis of open-access publications and guidelines. The findings indicate a higher recurrence of uses aimed at archival description, metadata extraction and enrichment, indexing/classification, and support for access and user services, with benefits mainly associated with productivity and the handling of large digital volumes. Conversely, risks related to reliability, bias, opacity, privacy, and security stand out, as well as the need to capture and retain AI interactions when they are linked to institutional activities. It is concluded that adoption in public archives should occur gradually and under governance, with human validation, documentation of use, and alignment with trusted digital preservation and data protection guidelines.

**Keywords:** Public archives; Artificial intelligence; Generative AI; Information governance; Records management.

---

<sup>1</sup> Artigo científico apresentado para fins de obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública no mês de dezembro de 2025.

<sup>2</sup> Estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima. *E-mail:* [adriao2018@gmail.com](mailto:adriao2018@gmail.com); [tacianeadriao@icloud.com](mailto:tacianeadriao@icloud.com)

<sup>3</sup> Professor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima. *E-mail:* [wilson.filho@ifrr.edu.br](mailto:wilson.filho@ifrr.edu.br)

# 1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) pode ser entendida, de modo básico, como um conjunto de técnicas computacionais capazes de executar tarefas que normalmente exigiriam capacidades humanas, como reconhecer padrões, classificar informações, gerar textos e apoiar decisões. No contexto atual, destacam-se aplicações baseadas em aprendizado de máquina e, mais recentemente, a IA generativa, que produz respostas e conteúdos a partir de grandes volumes de dados, o que tem provocado debates sobre impactos na gestão da informação e no patrimônio documental (Duranti; Rogers, 2024).

A partir de 30 de novembro de 2022, com a ampla difusão de ferramentas de IA ao público, inicialmente com o lançamento do ChatGPT pela OpenAI, ampliou-se a percepção de que tais tecnologias podem alterar rotinas em diversos setores, inclusive na administração pública (OpenAI, 2022).

Duranti e Rogers (2024) afirmam que para os arquivos públicos, essa “nova onda” se conecta diretamente à necessidade de lidar com grandes volumes de documentos digitais, demandas crescentes por acesso e transparência e pressões por eficiência, sem comprometer a confiabilidade e o valor probatório dos documentos.

No campo arquivístico, o interesse pela IA se relaciona sobretudo a atividades que envolvem tratamento de informação e linguagem, como apoio à descrição, indexação, classificação, recuperação e atendimento ao usuário. Duranti e Rogers (2024) alertam que a adoção dessas ferramentas não é neutra: sistemas generativos podem produzir respostas inconsistentes, generalizações indevidas e informações não verificadas, o que exige uso cauteloso e validação humana, especialmente quando se trata de informação pública e registros institucionais.

Em arquivos públicos, a discussão sobre IA ocorre em um ambiente regulado por compromissos com a preservação, a autenticidade, o acesso e a continuidade administrativa. Assim, qualquer inovação tecnológica deve ser compatível com estruturas de governança documental e preservação digital, considerando requisitos como identidade, integridade, rastreabilidade e controle de acesso, particularmente em ambientes digitais (Brasil, 2023a).

No Brasil, o debate recente se apoia também em diretrizes específicas para tratamento de dados pessoais em acervos, tema sensível porque arquivos permanentes podem conter informações que exigem regras claras para acesso, compartilhamento e proteção. Essa

dimensão é importante porque o uso de IA pode envolver processamento, reidentificação e exposição indevida de dados, tornando a conformidade normativa um ponto central na gestão arquivística contemporânea (Brasil, 2023b).

O International Council on Archives (2025) reforça que no plano internacional, organizações arquivísticas têm publicado materiais de orientação e capacitação para apoiar a comunidade profissional na compreensão de usos e riscos da IA. A existência de recursos organizados e tutoriais voltados à “IA e prática arquivística” reforça que o tema ganhou relevância institucional e demanda leitura crítica, especialmente para balizar adoções responsáveis no setor público.

Segundo Pignataro (2025), além das diretrizes gerais, a literatura recente também tem explorado aplicações mais concretas. Um exemplo é o debate sobre descrição arquivística e metadados, no qual se avalia o potencial de IA generativa como ferramenta de apoio à extração e organização inicial de informações descritivas, desde que haja revisão humana e aderência a padrões e normas de descrição.

Outro ponto atual, com implicações diretas para arquivos públicos, é a discussão sobre o status documental de conteúdos produzidos em processos de trabalho com IA. Orientações institucionais recentes indicam que interações com IA podem constituir registros públicos quando relacionadas a atividades de negócio e tomada de decisão, demandando políticas de retenção e gestão conforme o conteúdo e a função administrativa (Washington State Archives, 2024a; Washington State Archives, 2024b).

Diante desse cenário, este trabalho formula o seguinte problema de pesquisa: como a literatura e as normas/diretrizes publicadas entre 2023 e 2025 caracterizam as principais aplicações e limitações da inteligência artificial no contexto dos arquivos públicos? O objetivo geral é analisar o panorama atual (2023–2025) da relação entre arquivos públicos e IA com base em literatura e normas/diretrizes. Como objetivos específicos, busca-se: identificar usos recorrentes apontados na literatura; descrever diretrizes normativas relevantes para o ambiente digital e para dados pessoais; sistematizar benefícios, riscos e cuidados; e apontar desafios ligados à produção e retenção de registros associados ao uso institucional de IA.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, composta por revisão bibliográfica e análise documental, com recorte temporal de 2023 a 2025. A busca e seleção de materiais prioriza publicações e documentos institucionais disponíveis em acesso aberto, e a análise está organizada por categorias (aplicações, benefícios, riscos e diretrizes), visando sintetizar tendências e recomendações para arquivos públicos.

Quanto à organização do artigo, após esta Introdução, a Revisão bibliográfica e documental será estruturada como: 2.1 Conceitos básicos de inteligência artificial e IA generativa no contexto informacional; 2.2 Arquivos públicos na atualidade: funções, responsabilidades e desafios no ambiente digital; 2.3 Aplicações da IA em rotinas arquivísticas: organização, descrição, metadados e acesso; 2.4 Riscos e limites: confiabilidade, vieses, privacidade e transparência; 2.5 Normas e diretrizes relacionadas: RDC-Arq e proteção de dados em arquivos permanentes; e 2.6 Registros decorrentes do uso institucional de IA: implicações para gestão e retenção. Na sequência, a Seção 3 traz os Procedimentos Metodológicos. Por conseguinte, na Discussão e Resultados, serão incluídos: 4.1 Síntese dos achados por categoria; 4.2 Quadro-síntese (aplicações, benefícios, riscos e diretrizes); e 4.3 Implicações práticas para arquivos públicos no período 2023–2025. Por fim, será apresentada a Conclusão, que retoma os principais achados, e as Referências utilizadas no trabalho.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL**

### **2.1 CONCEITOS BÁSICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E IA GENERATIVA NO CONTEXTO INFORMACIONAL**

A inteligência artificial (IA), em termos gerais, refere-se ao uso de modelos computacionais capazes de identificar padrões e produzir resultados (classificações, previsões, recomendações ou textos) a partir de dados. Na perspectiva de Duranti e Rogers (2024), no debate recente sobre arquivos e patrimônio documental, esse campo é tratado de forma aplicada: interessa menos a “IA como imitação humana” e mais o que sistemas conseguem fazer com informação registrada, sobretudo em ambientes digitais.

No recorte 2023–2025, ganhou centralidade a chamada IA generativa, especialmente modelos de linguagem (LLMs), que geram respostas e conteúdos textuais com base em grandes coleções de dados e treinamento estatístico. Essa característica faz com que tais sistemas sejam úteis para rascunhos, sínteses e apoio à busca, mas também suscetíveis a respostas plausíveis e incorretas, exigindo validação humana quando o contexto envolve informação pública e responsabilidade institucional (Duranti; Rogers, 2024).

De acordo com Arnold *et al.*, (2024), uma distinção didática importante para o campo informacional é separar “IA para reconhecimento” (por exemplo, OCR/HTR, extração de entidades, classificação temática) de “IA para geração” (produção de textos, resumos e diálogos). Em arquivos, a primeira família tende a apoiar tarefas de tratamento e

enriquecimento de dados; a segunda tende a apoiar mediação de acesso, atendimento e produção de conteúdos de apoio, porém com maior risco de inconsistência se usada como fonte de verdade.

Para compreender por que resultados variam, a literatura aplicada enfatiza a dependência de dados, ou seja, a qualidade do conjunto de treinamento, cobertura temática e contexto institucional influenciam a utilidade de saídas. Para Duranti e Rogers (2024), em termos arquivísticos, isso se conecta ao princípio de que decisões sobre descrição e acesso não podem depender apenas de “acertos médios”, mas devem atender a requisitos de autenticidade, rastreabilidade e controle.

Outro conceito recorrente, quando se fala em adoção responsável, é o de documentação do uso, que se refere a registrar como, quando e para quê a IA foi utilizada, para que resultados possam ser compreendidos, auditados e, se necessário, contestados. Sob a ótica de Rogers (2024) essa necessidade aparece como preocupação transversal em materiais recentes voltados à governança e *accountability* no uso de IA em ambientes de arquivo e memória.

Também é relevante situar a IA como “ferramenta de apoio” e não como substituição da função profissional. Em sínteses voltadas ao acesso e à descrição, a expectativa apresentada é de complementaridade, automatizar etapas repetitivas (como extração preliminar de termos) e liberar tempo para validação, contextualização e decisões técnicas, que permanecem humanas (Arnold *et al.*, 2024).

No plano internacional, materiais educacionais recentes reforçam que a compreensão mínima de IA (limites, vieses, riscos e boas práticas) tornou-se parte do repertório profissional em arquivos. O International Council on Archives – ICA (2025) sistematiza recursos e tutoriais justamente para apoiar esse “letramento” aplicado, com foco em usos, desafios e ética.

Por fim, Duranti e Rogers (2024), e o International Council on Archives (2025), salientam que no contexto informacional, a noção de “qualidade” não se resume ao texto “bem escrito”, envolve adequação ao contexto, consistência, verificabilidade e respeito às normas do serviço. Assim, a literatura recente sugere uma postura prática, usar IA para acelerar etapas preliminares, mas manter revisão humana, registro do processo e critérios de controle de qualidade compatíveis com as responsabilidades de arquivos públicos.

## 2.2 ARQUIVOS PÚBLICOS NA ATUALIDADE: FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES E DESAFIOS NO AMBIENTE DIGITAL

Arquivos públicos têm responsabilidades diretamente associadas à continuidade administrativa, ao acesso à informação e à preservação de registros com valor probatório e histórico. No ambiente digital, tais responsabilidades permanecem, mas se tornam mais complexas devido ao volume, à diversidade de formatos e à dependência de sistemas para garantir integridade e acessibilidade ao longo do tempo (Brasil, 2023a).

No Brasil, diretrizes recentes reforçam que, para documentos digitais, é central garantir autenticidade (identidade e integridade), confidencialidade, disponibilidade, acesso e preservação, especialmente quando se trata de manutenção por longos períodos ou de guarda permanente. Essa orientação aparece explicitamente na resolução que dispõe sobre diretrizes de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) (Brasil, 2023a).

Dorneles; Corrêa e Flores (2023) pontuam que a literatura técnico-científica recente também tem sistematizado o RDC-Arq como eixo organizador de políticas e tecnologias para preservar e disponibilizar acervos digitais com confiabilidade. Ao discutir conceitos, padrões e tecnologias, destaca-se que a confiabilidade envolve tanto requisitos técnicos quanto governança institucional, auditorias e políticas consistentes.

No recorte atual, um desafio adicional é que processos de trabalho passaram a produzir grandes quantidades de conteúdos digitais “dinâmicos” (mensagens, plataformas, logs, documentos colaborativos), o que exige que a gestão documental seja integrada aos fluxos de produção. Para Rogers (2024), nesse cenário, a discussão sobre IA aparece como mais uma camada, a tecnologia pode apoiar triagem e descrição, mas também pode gerar novos tipos de registros e riscos.

Outro ponto contemporâneo relevante, sobretudo para arquivos públicos, é a tensão entre transparência e proteção de dados pessoais. A Resolução que trata da aplicação da LGPD a arquivos permanentes estabelece diretrizes e regras para tratamento, acesso e compartilhamento, buscando equilibrar acesso à informação, privacidade e proteção de dados (Brasil, 2023b).

Essa mesma normativa ressalta que o tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes deve respeitar princípios arquivísticos (como proveniência, integridade e organicidade) e prever transparência sobre restrições de acesso em instrumentos de pesquisa (Brasil, 2023b). Isso tem impacto direto sobre iniciativas que pretendam usar IA em acervos sensíveis, pois o processamento pode ampliar riscos de exposição e reidentificação.

Em síntese, “arquivos públicos na atualidade” (2023–2025) podem ser descritos como instituições que lidam com transformação digital contínua, pressão por acesso e necessidade de

preservar confiabilidade. Nesse ambiente, a IA aparece como possibilidade operacional, mas condicionada a governança, infraestrutura (como RDC-Arq) e aderência a diretrizes de privacidade e segurança (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b; Dorneles; Corrêa; Flores, 2023).

### 2.3 APLICAÇÕES DA IA EM ROTINAS ARQUIVÍSTICAS: ORGANIZAÇÃO, DESCRIÇÃO, METADADOS E ACESSO

Na literatura contemporânea, as aplicações mais citadas de IA em arquivos se concentram em tarefas ligadas ao tratamento da informação, extração de entidades, indexação, agrupamento temático e apoio à descrição, sobretudo quando há grande volume de documentos digitais. Esse direcionamento é reforçado por sínteses que tratam de “*machine learning* no arquivo” com foco em indexação aprofundada (Arnold *et al.*, 2024).

Uma aplicação prática recorrente é o reconhecimento e transformação de suportes: OCR/HTR para tornar imagens e manuscritos pesquisáveis e, a partir disso, gerar texto base para indexação. Arnold *et al.*, 2024, observam que ao discutir contextos de aplicação, tais processos podem ampliar o acesso, mas exigem atenção à qualidade dos dados e à finalidade do uso.

Em paralelo, recursos educacionais internacionais têm apresentado “casos de uso” em descrição arquivística, acesso e divulgação, sugerindo que a IA pode apoiar a criação de descrições preliminares, rascunhos de instrumentos de pesquisa e respostas iniciais a dúvidas do usuário. O International Council on Archives (2025), ao organizar tutoriais e listas de recursos, indica que o tema deixou de ser apenas experimental e passou a demandar capacitação estruturada.

No contexto brasileiro (e em diálogo com padrões internacionais), Pignataro *et al.*, (2025), afirmam que a descrição arquivística e a produção de metadados são áreas particularmente sensíveis, pois demandam aderência a normas, consistência e contextualização. Os autores ratificam ainda que um estudo aplicado recente explora IA generativa como ferramenta para extração de metadados arquivísticos com base em norma de descrição, indicando potencial de apoio, mas reforçando a necessidade de revisão e controle para evitar preenchimentos inadequados ou inconsistentes.

Segundo Duranti e Rogers (2024), quando a aplicação se desloca para a mediação do acesso (por exemplo, “*chatbots*” ou respostas automáticas), a literatura tende a recomendar cautela, já que o sistema pode orientar o usuário, mas não deve ser tratado como autoridade

final sobre o conteúdo, sobretudo quando há risco de inventar detalhes ou perder nuances de contexto. Materiais do campo arquivístico têm insistido que a confiabilidade do atendimento depende de validação e de vinculação a fontes e metadados existentes (Arnold *et al.*, 2024).

Outra frente recente é o enriquecimento de metadados e a criação de “derivados” (por exemplo, transcrições e textos simplificados) para favorecer busca e reutilização. Arnold *et al.* (2024) relatam que esses produtos podem ser úteis para ampliar acesso, mas também exigem política clara, por exemplo: o que é derivado? como é identificado? como se evita que seja confundido com o documento original?

Algumas instituições também passaram a mapear usos institucionais de IA em atividades arquivísticas e de gestão de documentos, incluindo triagem, classificação, descrição e apoio à pesquisa. Um exemplo é o Inventário Público de Casos de Uso publicado pelo arquivo Nacional (EUA), que descreve finalidades e cuidados no uso de IA em contexto governamental (National Archives and Records Administration, 2025).

A Society of American Archivists (2024), argumenta que no âmbito da produção acadêmica e editorial em Arquivologia, também se observa uma preocupação crescente com transparência sobre o uso de IA na produção de textos e resultados. A existência de diretrizes editoriais específicas, exigindo eventual detalhamento do uso de IA, indica que o tema atravessa tanto a prática quanto a comunicação científica na área

Em síntese, as aplicações mais “viáveis” para arquivos públicos no período 2023–2025 tendem a ser: apoio à extração e organização preliminar de informação, indexação e metadados, conversão de suportes e suporte à busca e ao atendimento, desde que acompanhadas de revisão humana, identificação clara de derivados e governança do processo (International Council on Archives, 2025; Arnold *et al.*, 2024; Pignataro *et al.*, 2025).

## 2.4 RISCOS E LIMITES: CONFIABILIDADE, VIESES, PRIVACIDADE E TRANSPARÊNCIA

Um limite amplamente discutido para IA generativa em contextos informacionais é a confiabilidade. Duranti e Rogers (2024), pontuam que sistemas podem produzir respostas coerentes, porém erradas, e isso é particularmente problemático quando o serviço envolve informação pública, prova administrativa e preservação de memória institucional. Por esse motivo, a literatura recente insiste que resultados devem ser tratados como apoio e não como “verdade” automática.

Além disso, há o risco de vieses e generalizações, pois modelos refletem padrões presentes nos dados de treinamento e podem reproduzir desigualdades, estereótipos ou omissões. Para o International Council on Archives (2025), em arquivos públicos, esse risco tem implicação direta na descrição e no acesso, já que instrumentos de pesquisa e respostas ao público precisam ser consistentes e não discriminatórios.

De acordo com Harris e Zhu (2023), outro ponto crítico é a privacidade. A literatura de políticas públicas destaca que sistemas de IA podem operar com grandes volumes de dados, aumentar capacidade de inferência e potencialmente permitir reidentificação, o que agrava preocupações sobre uso de dados pessoais e sensíveis.

No Brasil, esse debate se conecta diretamente às diretrizes para tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes. A Resolução específica estabelece parâmetros para conciliar direitos fundamentais (acesso à informação e proteção de dados), orientando transparência em restrições, minimização do tratamento e participação de profissionais arquivistas nas decisões sobre dados pessoais (Brasil, 2023b).

Outro risco atual é a opacidade (“caixa-preta”), nem sempre é possível explicar por que um modelo produziu um resultado, o que dificulta auditoria e contestação. Arnold et al. (2024) acrescentam que em materiais aplicados ao contexto de arquivos, essa opacidade é citada como razão para reforçar transparência operacional, documentação do processo e critérios de controle de qualidade antes de incorporar IA a rotinas permanente.

Há também riscos ligados a direitos autorais, segurança e incidentes de vazamento, especialmente quando ferramentas externas são usadas para processar documentos institucionais. Por isso, recursos de orientação recentes têm incluído tópicos como “IA e privacidade”, “IA e *copyright*” e “segurança”, indicando que a adoção exige avaliação além do ganho de produtividade (International Council on Archives, 2025).

Do ponto de vista de transparência e integridade acadêmica/profissional, cresce a exigência de declarar como a IA foi utilizada na produção de conteúdos, para permitir avaliação crítica e reduzir práticas indevidas. Um exemplo é a orientação editorial que prevê solicitação de registros (transcrições) e esclarecimentos sobre o uso de IA quando necessário (Society of American Archivists, 2024).

Em síntese, o recorte 2023–2025 indica que os riscos mais relevantes para arquivos públicos são as respostas não verificadas, vieses, opacidade, privacidade e exposição de dados, além de desafios de transparência e governança. A literatura e diretrizes sugerem medidas práticas como a validação humana, documentação do uso, minimização de dados, e alinhamento

a normas institucionais e arquivísticas (Duranti; Rogers, 2024; Harris; Zhu, 2023; Brasil, 2023b).

## 2.5 NORMAS E DIRETRIZES RELACIONADAS: RDC-ARQ E PROTEÇÃO DE DADOS EM ARQUIVOS PERMANENTES

A adoção de IA em arquivos públicos, no Brasil, precisa dialogar com diretrizes de gestão e preservação digital, especialmente quando se trata de garantir autenticidade, acesso e preservação em longo prazo. Nesse contexto, o RDC-Arq aparece como referência normativa e técnica para orientar parâmetros e requisitos de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (Brasil, 2023a).

A Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023 (Brasil, 2023a), que dispõe sobre RDC-Arq explicita que as diretrizes visam assegurar autenticidade (identidade e integridade), confidencialidade, disponibilidade, acesso e preservação, o que serve como “piso” para qualquer iniciativa tecnológica. Assim, mesmo aplicações de IA voltadas a metadados e busca precisam ser pensadas de modo compatível com esses requisitos, evitando soluções paralelas sem governança.

Dorneles; Corrêa e Flores (2023) relatam que na literatura recente, o RDC-Arq é tratado como um conjunto que envolve tecnologia e política institucional. Ao analisar conceitos e padrões, destaca-se que confiabilidade não é apenas software: envolve políticas, processos, auditorias e comprometimento institucional, o que ajuda a enquadrar a IA como componente eventual dentro de um sistema maior de preservação e acesso.

No eixo da privacidade, a normativa brasileira recente para arquivos permanentes (Resolução nº 54, de 8 de dezembro de 2023) estabelece diretrizes e regras para aplicação da LGPD, detalhando conceitos, obrigações e parâmetros de acesso e compartilhamento. Isso é relevante porque aplicações de IA podem demandar processamento de documentos com dados pessoais, e a diretriz exige justificativa, minimização e transparência sobre restrições (Brasil, 2023b).

A mesma Resolução reforça a importância de participação de profissionais arquivistas nas decisões sobre tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes e prevê indicação clara de restrições em instrumentos de pesquisa. No contexto de IA, isso pode ser traduzido em exigência prática: antes de treinar, classificar ou resumir acervos sensíveis, deve haver decisão técnica e normativa sobre limites, finalidade e segurança do processamento (Brasil, 2023b).

No plano internacional, materiais do ICA funcionam como diretrizes de apoio (não substituem normas nacionais), mas ajudam a organizar temas que dialogam com RDC-Arq e LGPD, como privacidade, ética, transparência e boas práticas. Para trabalhos de revisão, esses recursos servem como base documental para comparar recomendações e identificar convergências (International Council on Archives, 2025).

Em síntese, a base normativa e documental mais pertinente ao recorte do TCC é composta por: diretrizes brasileiras de preservação e confiabilidade (RDC-Arq) e diretrizes brasileiras para tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes, complementadas por orientações internacionais de capacitação e boas práticas. Esse conjunto fornece “critérios” para analisar se e como a IA pode ser incorporada de forma responsável (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b; International Council on Archives, 2025).

## 2.6 REGISTROS DECORRENTES DO USO INSTITUCIONAL DE IA: IMPLICAÇÕES PARA GESTÃO E RETENÇÃO

Uma questão prática que ganhou força no período 2023–2025 é que o uso institucional de IA também produz registros: prompts, respostas, anexos, logs e decisões tomadas com apoio de ferramentas. Em contexto público, isso importa porque tais interações podem documentar atividade de negócio, orientar decisões e, portanto, demandar tratamento como registros sujeitos a regras de gestão e retenção (Washington State Archives, 2024a).

Orientações recentes em gestão de documentos têm tratado explicitamente dessa dúvida: interações com IA podem ser consideradas registros públicos quando relacionadas à condução de atividades institucionais. O enfoque é funcional: o que define o status de registro é o vínculo com a atividade e o uso administrativo, e não o “meio” tecnológico empregado (Washington State Archives, 2024a).

Uma consequência direta é que não existe um único prazo de guarda “para IA” em abstrato. A orientação é aplicar as regras existentes: se a interação registra uma decisão, uma instrução ou um ato administrativo, deve ser retida conforme a função e a tabela aplicável; se for mero teste sem vínculo com atividade finalística, pode seguir outra classificação (Washington State Archives, 2024b).

Do ponto de vista arquivístico, isso se conecta à necessidade de capturar contexto: registrar autoria institucional, data, finalidade, versão da ferramenta (quando possível) e relação

com o processo de trabalho. Sem esses elementos, a interação perde valor de prova e dificulta auditoria, especialmente se decisões forem questionadas no futuro (Rogers, 2024).

Também é relevante distinguir “conteúdo gerado” de “registro oficial”: nem todo texto produzido por IA se torna documento arquivístico final; porém, se for incorporado a um processo e utilizado como base para decisão, pode integrar o dossiê e exigir controles. Essa distinção ajuda a manter governança e evitar que a IA crie uma camada paralela de informação não controlada (Duranti; Rogers, 2024).

Algumas instituições têm publicado inventários de casos de uso e iniciativas para mapear onde IA é aplicada, o que contribui para transparência e gestão. Esse tipo de inventário também pode orientar arquivos públicos na criação de políticas internas, pois explicita finalidades, riscos e pontos de controle (National Archives and Records Administration, 2025).

Por fim, a crescente exigência de transparência sobre uso de IA (inclusive com possibilidade de solicitar “transcrições” ou detalhes de uso em contextos editoriais) reforça uma tendência: registrar o uso de IA deixou de ser opcional e passou a ser elemento de qualidade e responsabilidade. Para arquivos públicos, isso se traduz em prática documental: usar IA, mas também documentar seu uso (Society of American Archivists, 2024; Washington State Archives, 2024a).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Optou-se por esse delineamento por permitir sintetizar conhecimentos já produzidos e, simultaneamente, examinar documentos institucionais que orientam práticas e decisões no campo informacional, de acordo com Prodanov; Freitas (2013) e Oliveira (2011).

No componente bibliográfico, adotou-se a revisão de literatura em perspectiva integrativa, por possibilitar identificar, organizar e sintetizar evidências e discussões disponíveis sobre o tema, com foco em construir um panorama analítico. Conforme orientações para revisão integrativa, o processo parte da definição do problema e da formulação de uma pergunta de pesquisa clara, que direciona as etapas subsequentes de busca, seleção e síntese (COFEN, 2019).

A busca bibliográfica foi conduzida com recorte temporal de 2023 a 2025, priorizando materiais em acesso aberto, completos e verificáveis, em português e inglês. Segundo

Rodrigues e Neubert (2023), consideraram-se fontes científicas e técnico-profissionais: artigos, e-books, relatórios e tutoriais institucionais. Dessa forma, reconhece-se a importância de diversificar canais e tipos de fontes de informação para cobrir adequadamente um tema recente e interdisciplinar.

Como critérios de inclusão, foram selecionadas publicações (i) relacionadas a arquivos/arquivística, gestão de documentos e IA; (ii) com foco aplicável ao setor público ou a responsabilidades equivalentes (acesso, preservação, transparência e privacidade); e (iii) publicadas no período 2023–2025 e disponíveis integralmente. Excluíram-se materiais duplicados, textos sem autoria/credibilidade mínima, conteúdos exclusivamente opinativos sem fundamentação e publicações sem acesso ao texto completo, buscando manter rastreabilidade e consistência do corpus, conforme preceituam Rodrigues; Neubert (2023) e Prodanov; Freitas, (2013).

No componente documental, foram analisados documentos institucionais e normativos pertinentes ao tema (por exemplo, resoluções, diretrizes, manuais e folhas orientativas), por serem fontes primárias capazes de expressar regras, responsabilidades e parâmetros de ação pública. Para Oliveira (2011) a pesquisa documental é compreendida como coleta e exame de documentos que, em geral, ainda não receberam tratamento analítico específico para o problema investigado, permitindo reelaboração interpretativa conforme os objetivos do estudo. Dessa forma, foi assim desenvolvida.

A etapa de leitura e extração foi realizada por fichamento e registro padronizado das informações essenciais de cada material (autoria, ano, tipo de documento, objetivo, principais contribuições e limitações). Em seguida, os achados foram organizados em uma matriz de síntese, procedimento recomendado em revisões integrativas para facilitar comparação, categorização e apresentação estruturada dos resultados (Prodanov; Freitas, 2013).

Por fim, a análise foi conduzida por categorização temática, articulando literatura e documentos a partir de quatro eixos: aplicações, benefícios, riscos e diretrizes. Segundo Kripka; Scheller e Bonotto (2015), a pesquisa documental, quando inserida em abordagem qualitativa, permite compreender a realidade social e institucional por meio da análise de diferentes tipos de documentos, desde que o processo seja sistemático e transparente quanto às fontes e aos procedimentos de análise.

## **4 DISCUSSÃO E RESULTADOS**

### **4.1 SÍNTESE DOS ACHADOS POR CATEGORIA**

Os achados foram organizados em quatro categorias analíticas: aplicações, benefícios, riscos e diretrizes. No conjunto dos materiais (2023–2025), observa-se que a IA é mais frequentemente apresentada como recurso de apoio a rotinas informacionais do que como solução autônoma capaz de substituir decisões técnicas. Para Duranti; Rogers (2024) e o International Council on Archives (2025), em arquivos públicos, essa orientação é reforçada pela preocupação com autenticidade, rastreabilidade e responsabilidade institucional, especialmente quando há produção de evidências e atendimento ao cidadão.

Na categoria aplicações, predominaram usos associados a tarefas com alto volume de informação, extração e enriquecimento de metadados, apoio à descrição, indexação, organização preliminar e suporte a mecanismos de busca e atendimento. O uso de IA generativa se destaca na produção de rascunhos (resumos, descrições e respostas iniciais), enquanto abordagens de aprendizado de máquina aparecem associadas à classificação e ao aprofundamento de indexação para melhoria de acesso (Pignataro *et al.*, 2025; Arnold *et al.*, 2024; National Archives and Records Administration, 2025).

Na categoria benefícios, os materiais convergem em ganhos de produtividade, aceleração de etapas preliminares e potencial de ampliação de acesso a acervos digitais (por exemplo, via enriquecimento descritivo, transcrição e busca aprimorada). Além disso, Segundo Duranti; Rogers (2024); International Council on Archives (2025) e Arnold *et al.* (2024), há expectativa de que automações bem governadas possam liberar tempo de equipes para tarefas analíticas e de maior complexidade, como contextualização, revisão e decisão técnica. Ainda assim, os benefícios aparecem condicionados a processos de validação humana e a critérios de qualidade compatíveis com o serviço público.

Na categoria riscos, os textos analisados enfatizam limitações típicas de sistemas generativos, como respostas plausíveis e incorretas, além de vieses, opacidade e dificuldade de auditoria. Sob a ótica de Harris; Zhu (2023); Duranti; Rogers (2024) e o International Council on Archives (2025), para arquivos públicos, esses riscos são ampliados pelo tratamento de dados pessoais e informações sensíveis, exigindo atenção à privacidade, segurança e transparência institucional. O recorte também evidencia preocupações com direitos autorais e com a circulação de derivados (resumos/transcrições) que podem ser confundidos com o documento original se não houver identificação clara e política de uso.

Na categoria diretrizes, destacaram-se duas linhas complementares: (a) diretrizes arquivísticas e normativas nacionais voltadas à confiabilidade e preservação digital e ao tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes; e (b) orientações técnico-profissionais

e institucionais sobre uso responsável de IA, transparência e registro do processo. Nesse sentido, resoluções do Conarq e orientações específicas sobre dados pessoais dialogam com recomendações internacionais e com guias práticos sobre retenção e status documental de interações com IA, contribuindo para uma adoção mais controlada no setor público (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b; Washington State Archives, 2024a; Washington State Archives, 2024b).

#### 4.2 QUADRO-SÍNTESE (APLICAÇÕES, BENEFÍCIOS, RISCOS E DIRETRIZES)

A consolidação dos achados em quadro (Quadro 1), facilita visualizar como a literatura e documentos (2023–2025) tratam a IA no contexto de arquivos públicos, não como “fim”, mas como instrumento que precisa ser enquadrado por governança. A síntese também evidencia que as categorias se relacionam, aplicações se conectam diretamente a benefícios prometidos, porém são limitadas por riscos e condicionadas por diretrizes (Duranti; Rogers, 2024; International Council on Archives, 2025).

Observa-se que as aplicações mais mencionadas concentram-se em processos de descrição e acesso, pois envolvem linguagem e metadados, áreas nas quais IA generativa e técnicas de aprendizado de máquina têm uso mais imediato. Pignataro *et al.* (2025) e Arnold *et al.* (2024), relatam que esses usos são justamente aqueles em que erros e vieses podem impactar a forma como o acervo é representado e recuperado, o que reforça a necessidade de revisão humana e critérios padronizados.

Os benefícios recorrentes são apresentados de maneira pragmática, ou seja, reduzir tempo de trabalho em etapas repetitivas, ampliar capacidade de tratamento de grandes volumes digitais e facilitar acesso e mediação. Porém, os próprios materiais ressaltam que o ganho real depende de implantação com controle de qualidade, documentação do processo e delimitação de escopo (o que a IA pode ou não pode fazer no contexto institucional) (International Council on Archives, 2025; National Archives and Records Administration, 2025).

Quanto aos riscos, a literatura converge para quatro núcleos: confiabilidade (respostas incorretas), vieses (reprodução de desigualdades e omissões), privacidade (processamento e exposição de dados pessoais) e transparência/auditabilidade (dificuldade de explicar decisões e resultados). Na perspectiva de Harris; Zhu (2023) e Duranti; Rogers (2024), em arquivos públicos, esses riscos não são “técnicos apenas”, pois afetam direitos do cidadão, a confiança no serviço e a integridade de processos administrativos.

Por fim, as diretrizes e documentos analisados fornecem o “marco de contenção”: exigências de preservação e confiabilidade digital, regras para tratamento de dados pessoais e recomendações práticas sobre como lidar com registros decorrentes do uso de IA. A utilidade do quadro é indicar os seguintes caminhos operacionais: onde a IA pode apoiar, quais controles são indispensáveis e quais documentos precisam orientar a adoção (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b; Washington State Archives, 2024a; International Council on Archives, 2025).

**Quadro 1 – Síntese dos achados (2023–2025)**

<b>Categoria</b>	<b>Principais pontos identificados</b>	<b>Exemplos de evidências na literatura/documentos</b>
<b>Aplicações</b>	Apoio à descrição e metadados; indexação/classificação; transcrição e extração de entidades; suporte a busca e atendimento ao usuário; mapeamento institucional de casos de uso	Uso de IA generativa para extração de metadados com base em norma de descrição (Pignataro <i>et al.</i> , 2025); indexação aprofundada com ML para ampliar acesso (Arnold <i>et al.</i> , 2024); inventário institucional de casos de uso (National Archives and Records Administration, 2025); recursos de capacitação e casos de uso (International Council on Archives, 2025)
<b>Benefícios</b>	Produtividade e agilidade; tratamento de grandes volumes; apoio à ampliação de acesso; liberação de tempo para revisão, contextualização e decisão técnica	Sínteses e orientações profissionais que indicam ganhos condicionados a validação e governança (Duranti; Rogers, 2024; International Council on Archives, 2025)
<b>Riscos</b>	Respostas plausíveis e incorretas; vieses; opacidade e baixa auditabilidade; privacidade e segurança; confusão entre derivados e documento original	Discussões sobre impactos e limites no patrimônio documental e no <i>recordkeeping</i> (Duranti; Rogers, 2024); alertas sobre privacidade em IA generativa (Harris; Zhu, 2023); tópicos de ética, privacidade e <i>copyright</i> em recursos profissionais (International Council on Archives, 2025)

Categoria	Principais pontos identificados	Exemplos de evidências na literatura/documentos
<b>Diretrizes</b>	Necessidade de governança, rastreabilidade e controle; preservação digital confiável; regras para dados pessoais em arquivos permanentes; gestão e retenção de interações/saídas de IA como registros quando vinculadas a atividade pública	Diretrizes para RDC-Arq e requisitos de confiabilidade/preservação (Brasil, 2023a); diretrizes de aplicação da LGPD a arquivos permanentes (Brasil, 2023b); orientações sobre interações com IA como registros e retenção por função (Washington State Archives, 2024a; Washington State Archives, 2024b)

**Fonte:** Autoria própria conforme revisão da literatura

#### 4.3 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA ARQUIVOS PÚBLICOS NO PERÍODO 2023–2025

A principal implicação prática do panorama 2023–2025 é que a adoção de IA em arquivos públicos deve ser tratada como decisão de governança informacional, e não como mera aquisição de ferramenta. Para o International Council on Archives (2025) e Duranti; Rogers (2024), isso significa definir finalidades, escopo, responsabilidades e controles em que etapa a IA pode atuar (por exemplo, rascunho de descrição), como será validada (revisão técnica) e como será registrada (documentação do uso).

Uma segunda implicação é a necessidade de alinhar qualquer uso de IA aos requisitos de preservação digital confiável e de gestão arquivística no ambiente digital. Em termos práticos, soluções que geram descrições, resumos ou classificações precisam operar de forma compatível com políticas de integridade, rastreabilidade e manutenção de contexto, evitando “atalhos” que criem camadas paralelas de informação sem controle institucional. A referência a diretrizes de repositórios confiáveis torna-se um critério para avaliar se o ambiente tecnológico suporta o uso pretendido (Brasil, 2023a; Dorneles; Corrêa; Flores, 2023).

A terceira implicação está na proteção de dados pessoais e na gestão de risco. De acordo com Brasil (2023b) e Harris; Zhu (2023), o uso de IA pode ampliar capacidade de inferência e exposição de dados, especialmente quando aplicado a acervos com dados sensíveis. Assim, torna-se necessário estabelecer salvaguardas (minimização de dados, restrição de acesso, avaliação de ferramentas e segurança) e observar diretrizes específicas para arquivos

permanentes, evitando processamentos indevidos e garantindo transparência sobre restrições e critérios de acesso.

A quarta implicação diz respeito à gestão documental do próprio uso de IA. Interações (prompts e respostas) podem constituir registros públicos quando vinculadas a atividades administrativas, sobretudo se influenciam decisões, pareceres, atendimento ao cidadão ou produção de documentos. Washington State Archives (2024a) e Washington State Archives, 2024b) ratificam que isso exige políticas claras de captura, classificação e retenção conforme função e conteúdo, além de orientar servidores sobre quando e como registrar o uso de IA em processos.

Por fim, o panorama aponta como implicação transversal a necessidade de capacitação e padronização de práticas. Materiais profissionais e institucionais indicam que equipes precisam compreender limites, vieses e boas práticas, e que organizações devem estabelecer regras internas para uso aceitável, revisão e transparência. Para o período 2023–2025, a tendência dominante é a adoção gradual e orientada: usar IA como apoio, sob validação humana, com registro do processo e alinhamento às diretrizes arquivísticas e de proteção de dados (International Council on Archives, 2025; Duranti; Rogers, 2024; Society of American Archivists, 2024).

## **CONCLUSÃO**

Este trabalho analisou o panorama atual (2023–2025) da relação entre arquivos públicos e inteligência artificial com base em literatura e normas/diretrizes, evidenciando que a IA vem sendo tratada predominantemente como ferramenta de apoio às rotinas informacionais, e não como substituta do julgamento técnico arquivístico. O recorte analisado mostrou que, embora as tecnologias recentes ampliem possibilidades operacionais, a adoção em contexto público exige cautela, rastreabilidade e alinhamento a responsabilidades institucionais.

No que se refere às aplicações, os achados indicaram maior recorrência de usos voltados à descrição arquivística, extração e enriquecimento de metadados, indexação/classificação e apoio ao acesso, incluindo atendimento ao usuário e mecanismos de busca. Em especial, a literatura recente aponta potencial para acelerar etapas preliminares (como rascunhos e organização inicial), desde que acompanhadas de validação humana e de critérios claros de qualidade e padronização.

Quanto aos benefícios, verificou-se convergência na expectativa de ganhos de produtividade e capacidade de tratamento de grandes volumes digitais, com possibilidade de ampliação do acesso e melhoria da recuperação da informação. Contudo, os materiais analisados condicionam esses ganhos a práticas de governança: delimitação de escopo, registro de como a IA foi utilizada, revisão por profissionais e identificação clara de produtos derivados, evitando que saídas automatizadas sejam confundidas com documentos originais ou descrições definitivas.

Em relação aos riscos e limites, os achados reforçaram preocupações com confiabilidade (respostas plausíveis, porém incorretas), vieses, opacidade/auditabilidade, privacidade e segurança, além de desafios de transparência no serviço público. No plano documental e normativo, sobressaiu a importância de diretrizes de preservação digital confiável e de regras para tratamento de dados pessoais em arquivos permanentes, assim como a atenção à produção de registros decorrentes do uso institucional de IA (prompts, respostas e logs), que podem demandar classificação e retenção quando vinculados a atividades administrativas.

Quanto ao alcance dos objetivos, o estudo atingiu o propósito de analisar o panorama (2023–2025) ao identificar aplicações recorrentes de IA em rotinas arquivísticas, descrever diretrizes e documentos relevantes para o setor público e sistematizar benefícios, riscos e cuidados associados à adoção dessas tecnologias. Além disso, ao discutir a questão dos registros decorrentes do uso institucional de IA, o trabalho avançou na compreensão de implicações práticas para transparência e gestão documental, contribuindo para uma visão integrada entre literatura e normativas, sem pretensão de esgotar o debate.

Como continuidade, sugere-se aprofundar a pesquisa com um recorte aplicado, por exemplo: (a) um estudo de caso em um arquivo público (ou setor de gestão documental) para mapear fluxos reais de uso de IA e pontos de controle; (b) a proposição de um protocolo institucional de uso responsável (critérios de validação, registro do uso, segurança e privacidade); e (c) uma atualização periódica do panorama, considerando que novas diretrizes, ferramentas e práticas têm surgido rapidamente após 2025. Dessa forma, o trabalho pode evoluir de uma síntese de evidências para recomendações operacionais testadas e ajustadas à realidade de instituições públicas.

## REFERÊNCIAS

ARNOLD, Jonas; Lüpold, Martin; Theilkäs, Lorenz; Kansy, Lambert. *Machine learning in the archive: depth indexing in the service of access to archives*. Whitepaper. June 2024.

Disponível em: [https://vsa-aas.ch/wp-content/uploads/2024/08/MachineLearning\\_im\\_Archiv\\_Whitepaper\\_2024-08-08\\_en.pdf](https://vsa-aas.ch/wp-content/uploads/2024/08/MachineLearning_im_Archiv_Whitepaper_2024-08-08_en.pdf).

Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). *Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023a*. Dispõe sobre as “Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis”, Versão 2. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-conarq-no-51-de-25-de-agosto-de-2023>.

Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). *Resolução nº 54, de 8 de dezembro de 2023b*. Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) aos arquivos permanentes. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-54-de-8-de-dezembro-de-2023>.

Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen). *Manual de revisão bibliográfica sistemática integrativa: a pesquisa baseada em evidências*. Belo Horizonte: Grupo Ânima Educação, 2014. Disponível em: [https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/manual\\_revisao\\_bibliografica-sistematica-integrativa](https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/manual_revisao_bibliografica-sistematica-integrativa.pdf).

Acesso em: 16 dez. 2025.

DORNELES, Sânderson Lopes; Corrêa, Renato Fernandes; Flores, Daniel. Repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-ARQ): conceitos, padrões e tecnologias. *Informação & Informação*, Londrina, v. 28, n. 4, p. 179–215, out./dez. 2023. DOI: 10.5433/1981-8920.2023v28n4p179. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/download/50528/50979/279985>.

Acesso em: 15 dez. 2025. [Portal de Periódicos UEL](#)

DURANTI, Luciana; ROGERS, Corinne (org.). *Artificial Intelligence and Documentary Heritage*. SCEaR Newsletter – Special Issue 2024. Paris: Unesco, 2024. Disponível em:

[https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2025/10/SCEaR\\_Special\\_Issue\\_2024\\_Artificial\\_Intelligence\\_and\\_Documentary\\_Heritage.pdf](https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2025/10/SCEaR_Special_Issue_2024_Artificial_Intelligence_and_Documentary_Heritage.pdf). Acesso em: 14 dez. 2025.

HARRIS, Laurie; ZHU, Ling. *Generative Artificial Intelligence and Data Privacy: A Primer*. Congressional Research Service, Report R47569, 23 maio 2023. Disponível em:

[https://www.congress.gov/crs\\_external\\_products/R/PDF/R47569/R47569.4.pdf](https://www.congress.gov/crs_external_products/R/PDF/R47569/R47569.4.pdf). Acesso em: 15 dez. 2025.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. *AI and Archival Practice – On-Line Tutorials Resource Sheet: Print and on-line resources: full list*. 2025. Disponível em:

<https://www.ica.org/app/uploads/2025/03/AI-and-Archival-Practice-On-Line-Tutorials-print-and-on-line-resources-full-list.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara.

Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. *Revista de investigaciones UNAD*, Bogotá, v. 14, n. 2, p. 55–73, jul./dez. 2015. Disponível em:

<https://hemeroteca.unad.edu.co/index.php/revista-de-investigaciones-unad/article/viewFile/1455/1771> . Acesso em: 16 dez. 2025.

NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. *Inventory of NARA Artificial Intelligence (AI) Use Cases*. 2025. Disponível em: <https://www.archives.gov/ai> . Acesso em: 15 dez. 2025.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em administração*. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf) . Acesso em: 16 dez. 2025.

PIGNATARO, Tatiana Canelhas; Souza Neto, Manoel Pedro de; Grácio, José Carlos Abbud; Madio, Telma Campanha de Carvalho; Santarem Segundo, José Eduardo. *IA generativa na extração de metadados arquivísticos: um estudo baseado na norma ISAD(G)*. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia, arquivologia e ciência da informação**, v. 30, e103505, 2025. DOI: 10.5007/1518-2924.2025.e103505. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/103505> . Acesso em: 14 dez. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico* [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book (PDF). Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> . Acesso em: 16 dez. 2025.

RODRIGUES, Rosângela Schwarz; NEUBERT, Patricia da Silva. *Introdução à pesquisa bibliográfica* [recurso eletrônico]. Florianópolis: Editora da UFSC, 2023. E-book (PDF). Disponível em: <https://doi.org/10.5007/978-65-5805-082-7> . Acesso em: 16 dez. 2025.

ROGERS, Corinne. *AI in the Archives: Wise Oracle or Master Manipulator?* [Apresentação]. AABC-ARMA, online, 29 maio 2024. Disponível em: [https://interparestrustai.org/assets/public/dissemination/Rogers-AIintheArchives-AABC-ARMA2024](https://interparestrustai.org/assets/public/dissemination/Rogers-AIintheArchives-AABC-ARMA2024.pdf) .pdf. Acesso em: 15 dez. 2025.

SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS. *American Archivist Generative AI Statement*. 15 fev. 2024. Disponível em: <https://www2.archivists.org/american-archivist/AI-statement> . Acesso em: 15 dez. 2025.

WASHINGTON (State). Washington State Archives. *Are Generative AI Interactions Public Records?* Records Management Advice. Issued: June 2024a. Disponível em: <https://www.sos.wa.gov/sites/default/files/2025-02/advice-sheet-are-generative-ai-interactions-public-records-%28june-2024%29.pdf> . Acesso em: 14 dez. 2025.

WASHINGTON (State). Washington State Archives. *How Long Do Generative AI Records Need to Be Kept?* Records Management Advice. Issued: June 2024b. Disponível em: <https://www.sos.wa.gov/sites/default/files/2025-02/advice-sheet-how-long-do-generative-ai-records-need-to-be-kept-%28june-2024%29.pdf> . Acesso em: 14 dez. 2025.